



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº 2.884, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**Acrescenta Inciso XI ao Artigo 31 da Lei nº
2.831 de 09 de setembro de 2015, Código de
Posturas.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Artigo 31.....

XI – Colocação de panfletos, folders, flayers, ou quaisquer outros tipos de propagandas em papel, nos veículos estacionados.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos I a XI, acarretará em multa de 10 (dez) UF (Unidades Fiscais), aplicada em dobro caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 27 de Abril de 2017.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é ordinária do Projeto de Lei nº 149/2016 de autoria da Vereadora Rosi Farias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Errata da Lei n.º 2.884, de 27 de ABRIL DE 2017.

A **Lei n.º 2.884, de 27 de ABRIL DE 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do RJ, no dia **05 de maio de 2017**, seguiu com erro, a saber:

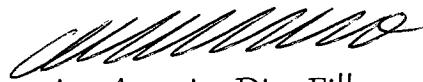
Onde se lê:

Esta Lei é ordinária do Projeto de Lei nº 149/2016 de autoria da Vereadora Rosi Farias.

Leia-se:

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 180/2017 de autoria do Vereador Rodrigo Otavio Couto da Paixão

Vassouras, 08 de maio de 2017.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito